



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição Extraordinária 1418 – 19 de fevereiro de 2023

DECRETO Nº 8777/2023

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico decorrente das fortes chuvas que atingiu o Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que devido ao período contínuo e intenso de chuvas houve desastres, alagamentos, enxurradas e quedas de árvores em todas as regiões do Município;

CONSIDERANDO que houve desastre de ordem natural de grande impacto e magnitude em todos os bairros de Norte a Sul do Município;

CONSIDERANDO que as consequências deste desastre, resultaram em danos materiais e ambientais, e ainda, prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastres de ordem natural de grande intensidade no Município de São Sebastião, chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8778/2023

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse social, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 8777/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião, na data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito